

As dimensões da tampa d'este monumento são: 0,80 para o comprimento; 0,45 para a largura; a não epigrafada mede 1,20 de comprimento e 0,55 de largura. As arcas pròpriamente não foram encontradas; as inscrições eram sempre lavradas na peça superior da sepultura. Os dois monumentos foram cedidos pelo S.^{or} Moreira Rato ao Museu Etnológico do Dr. Leite de Vasconcelos, onde se encontram.

F. ALVES PEREIRA.

Miscelânea arqueológica

III

1. Ornamentos da Igreja do Salvador da Ilha do Faial

Lopo Serraão escudeiro do duque de Bragança que ora tenho carrego dalmoxarife nesta ilha do Faiall faço ssaber a quantos esta certidam virem que Bastiam Nunez morador nesta dita ilha me entregou os ornamentos que sse sseguem que lhe foram entregues no tesouro dEl Rei nosso Senhor que os entregasse nesta ilha e me entregou primeiramente pera a igreja do Salvador os ornamentos seguintes:

Primeiramente hũu calez de prata com ssua patena que pesou hũu marco e meo. Item hũu syno que pesou tres quintaes e xx arrateis. Item dous livros missaes de forma misticos encadernados. Item hũu livro de canto de forma encadernada. Item hũu tribollo de latam. Item hũu frontall de chamalote alionado de seis panos forrado de bocassym e franjado de barbilho de cores. Item outro frontall de lanbell pintado. Item duas sobrepelizias de lemço. Item duas toalhas de Frandes pera o altar que tem seis varas e mea. Item hũu retavollo pintado de oleo de tintas finas dourado por partes com as armas reaes com esperas da envocaçam do Ssalvador quando appareceo a Madanella no orto que lhe disse *nolli me tangere* forrado de tavoado de pinho e ho pee e ilhargas cubertas de calhamaço. Item hũu par de galhetas e hũuas obradeiras.

E pera a Igreja de Santa Catarina os ornamentos sseguintes.

Item hũua vistimenta de chamalote alionado com ho ssauastro doutro chamalote rroxo forrada de bocassym e franjada de barbilho de cores com todos seus comprimentos e alva. Item outra vistimenta de pano pintado de Frandes forrada de bocassym e franjada de bar-

bilho com seus comprimentos e alva. Item duas toalhas pera altares hũa de Frandes e outra de Bretanha e ssam de tres varas cada hũa. Item dous castiças de latam. Item hũu lanbell pintado pera ffrontal. Item hũu frontall pintado da India forrado de canhamação franjado de barbilho de cores. Item hũu calez de prata de dous marcos dourado de dentro com ssua patana. Item quatro galhetas destanho. Item hũa caldeira de latam dagoa benta. Item hũus ferros pera fazer osteas de ferro. Item hũa caxa de pao pera ter corporaes. Item quatro corporaes de mea olanda com suas paullas. Item hũa canpainha de latam. Item hũa cruz de Frandes de latam. Item hũa cortina pera altar de pano de Frandes pintado de seis panos de seis covados e meo cada pano forrada no ar de canhamação e frangada de barbilho e guarnecida de fita de linhas e argollas. Item hũu bacio de latam pera oferta. Item hũa alanpada de latam. Item hũu tribollo de latam. Item hũu missall mistico de forma encadernado. Item hũu livro doficios encadernado. Item duas bocetas com suas anbollas pera ollio e crisma. Item hũa vistimenta de bocassym preto forrada delle mesmo que tem uma cruz branca perfilada de barbilho preto e bramco com todos seus comprimentos e alva. Item hũu frontal de bocassym preto com seu pano de ter no altar de linho da terra curado e ssua cruz de lenço franjado de barbilho preto e bramco. Item hũa pedra dara.

Os quaes ornamentos eu Receby e entregey os da igreja do Ssalvador aos vereadores da dita Ilha e os de ssanta Caterina entreguey a Pedro Gonçalvez mordomo da dita igreja e o dito Bastiam Nunez me pedio hũa certydam pera mandar ao tesoureiro pera por ella dar conta e eu lhe mandey dar esta por mym asynada e asselada com ho ssello desta alfandega. Feita a XIX dias de setembro. Antonio da Veiga esprivam do almoxarifado e alfandega em a dita ilha a fez de mil bº xb anos. E quanto a campã de ssanta Caterina que aqui nom vay ficou Bastiam Nunez a fazer certo como sse perdeo no navio de André Afonso Rey do Porto na barra de Matosynhos.—*Antoneo da Veiga—Lopo Serão*—Pagou nihil.—Sello de lacre da alfandega coberto de papel (uma cruz de Christo)¹.

¹ *Corpo Cronológico*, parte II, maço 60, doc. 137. No papel que guarda o rosto lê-se: «Ao senhor João de Fygeiroo cydadão da cydade do Porto pera que a mande a Ruy Leite seu genro a cydade de Lisboa por que lhe rreleva seer lhe logo dada».

**2. Ouro de particulares cunhado na Casa da moeda
de Lisboa em 1515**

Folha do ouro de partes que este ano de b^cxb sse lavrou nesta casa da moeda e as pesoas que o entregaram.

Item. Joham da Veiga feitor de Tristam da Cunha lbj marcos ij onças bj oytavas xxiiij grãos per cynco adiçomes .s.

a b dias de janeiro bj marcos bij oitavas iiij onças.

a xxbj do dito me^s ix marcos iij onças b oitavas xxiiij grãos.

a xxb de mayo xxxb marcos bj onças ij oitavas Rij grãos.

a xb de junho j marco bj onças bij oitavas lxbj grãos.

a iij doutubro ij marcos ij onças ij oitavas xxxbj grãos.

Item. De Joã Diaz feitor de Lopo Soarez xxix marcos iij onças ij oitavas xxiiij grãos per tres adiçomes.

a xb de janeiro xij marcos ij onças ij oitavas xxiiij grãos.

a xxiiij do dito me^s x marcos iij onças iij oitavas.

a xxbiij de Junho b marcos b onças j oitava.

Item. Toralva sirgeiro a xxj de mayo iiij marcos ij onças xij grãos.

Item. Cristovam Carmones feitor de Joham Francisco Cxxbiij marcos ij oitavas per dez adiçomes .s.

a xxxj de Janeiro ix marcos xxxbj grãos.

a xxij de Junho biij marcos j onça.

a xxiiij de Junho x marcos j onça ij oitavas.

a x de Julho xxiiij marcos iij onças bij oytavas.

a biij dagosto xij marcos bij onças b oitavas xxiiij grãos.

a xxij dagosto xj marcos iij onças bj oytavas Rij grãos.

a xxbij dagosto bij marcos b onças bj oitavas lx grãos.

a xxb de setembro xj marcos xxiiij grãos.

a xj do outubro xiiij marcos ij onças ij oitavas xxiiij grãos.

a iij de dezembro xbij marcos b onças iij oitavas bj grãos.

Item. Fernam Lourenço ourivez Cx biij marcos iij onças iij oytavas liiij grãos per oito adiçomes .s.

a biij de fevreiro xij marcos ij onças bij oytavas liiij grãos.

a xxj de fevreiro ix marcos ij onças iiij oytavas xxiiij grãos.

a ij de março ix marcos bij onças bj oytavas Rij grãos.

a xbij de setembro xxij marcos iij onças bj oytavas xxiiij grãos.

a iiij doutubro xbij marcos ij onças bj oytavas Rbiij grãos.

a xxix doutubro xbij marcos iij onças ij oytavas bj grãos.

a iij de novembro ix marcos b onças iij oytavas xbiij grãos.

a xxix de novembro xbiij marcos b onças bj oitavas liiij grãos.

Item. Pedro Gonçalves afinador x marcos j onça bij oytavas Rbiiij grãos per tres adiçomes .s.

a xxiiij de mayo b marcos iij onças ij oytavas xxxbj grãos.

a bj doytubro j marco iij onças iiij oytavas bx grãos.

a biiij de novembro iij marcos iij onças xxiiij grãos.

Item. Pedro Afonso dAgiar liij marcos bj onças b oytavas Rij grãos per quatro adiçomes .s.

a iiij dias de Junho ix marcos xij grãos.

a XIX de setembro iij marcos iij onças iiij oytavas.

a b doytubro xiiij marcos bj onças bij oytavas xxiiij grãos.

a xxb doytubro xxbij marcos iiij onças ij oytavas bj grãos.

Item. Diogo Fernandez mercador ij marcos iiij onças ao primeiro de fevereiro.,

Item. Grauyel Lopez ourivez morador nesta cidade xj marcos bj onças bij oytavas.

Soma ao todo iiij^oxiiiij marcos bij onças ij oytavas lx grãos que fazem xxbj mil biiij^oxxxj cruzados xxx grãos a quall folha eu Alvaro bastana per mynha mão esprey e asyney a bij dias de dezembro de P^oxb.—*Alvaro Pestana*¹.

8. Ornamentos da igreja do Faial da ilha da Madeira

Nós El Rey mandamos a vós Rui Leite Recebedor do noso tesouro e ao sprivam dese officio que mandees fazer pera a Igreja de Santa Maria do Faial da parte de Machico estas cousas se porventura as nom teverdes feitas. s. hũ calez de prata de dous marcos de prata e hũa vestimenta de seda rrasa com sua alva e aparelhos e hũ sino de hum quintal e meo e hũ livro misal e outro de canto de forma tudo e hũ par de galhetas e entregay todo a Antam Alvarez noso almoxarife da dita parte de Machico pera estar sobrele carregado em rreceita e de sua mão o entregara ao vigairo da dita igreja e per este com seu conhecimento em forma volo levarõ em despesa e estas cousas lhe enviareis per Joham de Freitas pera vos enviar o dito conhecimento. Feito em Almeiry m a xxbj dias de Janeiro ano de mil b^o xbj.—*Rey*—De Castro—Hũ calez de ij marcos e hũa vestimenta de seda rrasa e j sino de j quintal e j livro missal e outro de canto de forma e hũ par de galhetas pera a igreja de Santa Maria do Faial de Machico².

¹ *Corpo Cronológico*, parte II, maço 62, doc. 91.

² *Corpo Cronológico*, parte I, maço 19, doc. 101.

4. Ornamentos da igreja de S. Jorge da ilha da Madeira
dados por D. Manuel I

Nós el Rey mandamos a vós Ruy Leite Recebedor de noso tisouro que entreguees a Amtam Alvarez almoxarife da vila de Machico em a nosa Ilha da Madeira os ornamentos abaixo conteudos que lhe mandamos entregar pera de sua mão os dar a Igreja de Sam Jorge da banda do norte da dita Ilha os quaees ssam os seguintes. s.

Primeiramente hũa vestimenta de chamalote e outra de pano de linho e duas toalhas hũa de pano da terra e outra de pano de Framdes. E dous castiçaaes de latam e dous frontaaes hũu de lambell ou de bamçall e outro de pano de linho pintado. E hũu calez de prata de dous marcos dourado de demtro. E quatro galhetas destanho. E hũa caldeira daugoa bemta e ferros pera osteas. E hũa caixa de corporaaes com qatro corporaaes de mea olamda. E hũa campaynha E hũa cruz de latam de Framdes E hũa cortina de pano pintada de linho. E hũu bacio de uferta E hũa alampada. E hũu tribulo E hũu syno de tres arrobas. E hũu misal místico. E hũu livro de officios e bocetas pera oleo e crisma E hũa vestimenta e frontall de pano de linho preto pera a coresma E hũa pedra dara. E per este noso alvará com seu conhecimento feito pelo scripvão de seu officio e asynado per ambos em que dee fee que ficam sobre elle carregados em rreçeita vos serem levados em comta e por em tanto pera vosa guarda cobray conhecimento de Pedro de Chavees a que isto tudo avees de dar conhecimento te vos mandar o outro conhecimento da ilha. Feito em Almeirim aos iiij dias de dezembro. António de Neiva o fez de b^exb. — Rey.: —. *O conde* — A Ruy Leite que entrege os ornamentos acima conteudos pera a Igreja de Sam Jorge da banda do norte da Ilha da Madeira.

Estes ornamentos lhe darees com suas alvas franjas e com todos seus aparelhos ordenados. Scripto em Almeirim a xxij de fevereiro 1516. — Rey.: —.

Recebeo Pedro de Chaves morador na ilha da Madeira no Funchal de Ruy Leite estes ornamentos dIgreja e outras cousas abaixo decraradas as quaes Recebeo asy per mandado del Rey Noso Senhor pera de todos lhe mandar da dita ilha conhecimento de todas. Feyto em forma pelo escrivam do almoxarifado em que decrare como lhas caregou em Recepta. As ditas cousas sam as seguintes.

Item. Hũa vestimenta de chamalote forrada de bocasym framjada de barbilho branco e vermelho com todos seus comprimentos e alva de lemço nova.

E outra vestimenta de pano de Frandes pintado forrado de bocasym e framjada de barbilho com todos seus comprimentos e alua de lenço.

E hũa cortina do dito pano pintado de seis panos e de bj covados e meo cada pano forrada no çeo e pellas ylhargas de canhamoço com seus alparavazes guarneçidos com argolas e frocadura de barbilho das ditas cores.

E hũu frontall de pano da India forrado de canhamoço com frocadura do dito barbilho dos que tem recebidos o thesoureiro de Miguel Nunez.

Outro frontall de pano de Frandes pintado de seis panos forrado de canhamoço com sua frocadura de barbilho das ditas cores.

E hũa vestimenta de pano tynto em preto forrado de bocasym franjado de barbilho das ditas cores com todos seus comprimentos e alva de lenço.

E dous castiçaees de latam pera altar Item hũu calez de prata com sua patena lavrado de Romano de meo Relevo que pesa dous marcos dourados dentro no vasso. Item quatro galletas destanho. Item Hũa caldeira de latam per agoa benta. Item Hũa obradeira de ferro pera oosteas. Item Hũa caixa de pao pera corporaes. Item quatro corporaes dolanda com suas paulas. Item Hũa campainha de latam pera misa. Item hũa cruz de latam de Frandes. Item hũa bacio de latam pera oferta. Item hũa alampada de latam. Item. Hũu tribolo de latam. Item hũu syno que pesa tres arrobas. Item hũu misall encadernado. Item hũa boceta pera oleo com suas ambulas. Item hũu frontall de pano tynto preto pera a coresma forrado de canhamoço e com frocadura do dito barbilho. Item hũa pedra dara. Item hũu livro doficios bautisteiro encadernado. Item hũa toalha pera altar de lenço que levou tres varas e mea. Item outra toalha daltar de toalhas Frandes que tem tres varas mea.

As quaes cousas todas recebeo asy o dito Pedro de Chaves como dito hé peras levar a dita ilha e as entregar ao almoxarife dela segundo forma do mandado del Rey noso Senhor porque lhas asy entregou e se obrou a lhe de todas mandar conhecimento em forma feyto per o escrivão do almoxarifado em que decrete que lhe tem carregados em Recepta os ditos ornamentos e cousas e sam pera a igreja de Sam Jorge da banda do norte nam lhé mandado o dito conhecimento como dito hé se obriga a lhe todos pagar de sua casa e por verdade lhe deu este conhecimento feyto per mym em XIX dias de março de mil b^cxbj anos—*Pedro de Chaves—Jorge Correa.*

Sejam certos os que este conhecimento de quytaçam virem hé verdade que Amtam Alvarez cavaleiro da casa dEl Rey noso Senhor e seu almoxarife na Jurdiçã de Machiquo conheço e confesou Receber e ter recebido de Ruy Leite que ora tem carrego de tisoureiro da casa do dito Senhor os ornamentos abaixo decrarados. Item hũa vestimenta de chamalote fforada de bocaxim e fforada de barbilho branco e vermelho com todos seus comprimentos e alva de lemço nova. Item outra vestimenta de pano pintado de Framdes fforada de bocaxim framjada de barbilho com todos seus comprimentos e alva de lemço. Item hũa cortina do dito pano pintado de seis panos e de seis covados e meo cada pano fforada no çeo e pellas ilharguas de canhamaço com seis alparavazes guarnecidos e com arguollas e framja de barbilho das ditas cores. Item hũu fromtall de pano da India fforado de canhamaço com forcadura de barbilho. Item outro fromtall de pano de Framdes pintado de seis panos fforado de canhamaço com sua forcadura de barbilho das cores. Item hũa vestimenta de pano preto tinto fforada de bocaxim framjada de barbilho das ditas cores com todos seus comprimentos e alva de lemço. Item dous castiçaes de latam dalltar. Item hũu calez de prata com sua patana lavrada de Romano de meyo Relevo que pesa dous marcos dourado de demtro no vasso. Item quatro gualhetas destanho. Item hũa caldeira de latam pera augoa benta. Item hũuas hobradeiras de ferro pera osteas. Item hũa caixa de paaõ pera corporaes. Item quatro corporaes dolanda com suas paullas. Item hũa campainha de latam pera misa. Item hũa cruz de latam de Framdes. Item hũa bacia de latam pera a oferta. Item hũa alampada de latam. Item hũu tribollo de latam. Item hũu sino que pesa tres arrobas. Item hũu misall mistigo encadernado. Item hũa boceta pera olios com suas ambullas. Item hũu fromtall de pano tinto pera coresma fforado de canhamaço com sua forcadura de barbilho. Item hũa pedra dara. Item hũu livro doficios bautisteiro encadernado. Item hũa toalha pera altar de lenço que levou tres varas e mea. Item outra toalha dalltar de toalhas de frandes que tem tres varas e mea.

Os quais ornamentos e cousas atras e acima scriptos o dito almoxarife do sobre dito Ruy lleite tessoureiro Reçeebo per Pero de Chaues que lhos por elle entregou nesta Ilha e ficam carreguados em Recepta ssobre o dito almoxarife nesta Jurdiçam de Machiquo per mym Pedro Lopez spriuam do dito almoxarifado os quoaes ornamentos e cousas sam pera Igreja de sam Jorge da bamda do norte e por certidam dello mandou o o dicto almoxarife ser feito este conheci-

mento per mym Pedro Lopez scripvam do dito almozarifado e asynado per ambos aos xij dias de fevereiro de myll b^c e dezasete annos. — *Amtam Alvarez — Pedro Lopez*¹.

5. Sôbre a edificação de Azurara

Senhor — El Rei noso senhor me mandou hũa carta que fose Azurara a prover hũa Igreja que os moradores haly mandam fazer e asy a proveer sobre a emposiçam por ter por emformaçam que se nom arrecadava bem e se gastava em outras despesas pera o que nom fora lançada e mandase fazer mostras do modo da capela e igreja como hia ordenadaa e tomase contaa da emposiçam he que metese todo em hordem que viesse todo a boa recadaçam e que todo lhe esprevesse.

Ffuy ao dito lugar onde estive per algũs dias achey tanto embaraço e todo estar a tam maaõ recado que mais nom podia ser, ffiz todo arrecadar sopri nas inocencias dos moradores que nom ha hy pessoa que saibaa mais que ter hũu anzollo na maõ, parece me que Doeus foy servido e sua alteza no modo que eu fiz de todas esta cousas esprevo a sua altezoa a que terey em merçe lhe dar todo e nde bjr meus desfalecimentos supra a elles. Este portador he dos mesmo lugar a que envio asy por levar estas cousas como por trazer repostaa por a obra estar sospeusa da capellaa até saber o que sua altezaa ha por seu serviço se manda que se alevantem mais ou se ffaça de modo que estava ordenado. E asy tambem podera saber sua Alteza se quiser tomar mais enformaçam deste portador posto que eu lhe esprevo tam largo que nom sei se estará mall tanta leitura.

Eu senhor istive com o mestre frei Joham de Chaves vy suas obras preguntou-me per vosa merçe muitas vezes, acheio agravado dizendo que o duque lhe deraa hũnas rendas de duas igrejas pera o fazer daquella obra e que sua Alteza lhe mandara veno pam pera se pagar o dinheiro das tenças quer ir a Castella ver hũu mestre Adriano² que foi mestre do princepe ou Rei de Castela que he alemão. Pasei com elle tantas cousas que foram melhor pasalas com vossa merçe que as esprever per papell de que Eu estou com muito contentamento pois sam descanso del Rei nosso senhor.

¹ *Corpo Cronológico*, parte I, maço 19, doc. 42.

² Foi depois papa com o nome de Adriano. É o último papa não italiano.

Eu ei por escuso oferecimentos a vosa merçe pois eu per obrigam os devo servir quando me vosa merçe mandar cujas mãos bejo, Esprita oje x dias de Janeiro de 1517 anos. A serviço de vosa merçe Gomez Paez.

Sobrescrito: Ao muito prezado senhor o senhor secretario meu senhor ¹.

6. A casa da armaria de Barcarena

Afomso Monteiro. Mandamos vos que vos emformeis da obra de que tem necessidade a cassa darmaria de Barquerena e deis della conta allgũus ofyciaaes que a queiram tomar dempreitada polo menos que poder ser e mais a nosso serviço e a ffacaees assy correger e dar dempreitada fazendo o saber a officiaaes que nisso folguem dentender e de a tomar e pomdo logo isto em obra porque sse chegara muito o inverno e cada vez averá mais obra que ffazer e se algum dinheiro for logo necessario Jorge de Vasconcellos o mandará logo dar. Scripta em Almeirim aos xxb dias de outubro. Afomso Mexia o fez anno de mil b^c xbij. — *Rey* — Afomso Monteiro ssobre a casa darmaria de Barquerena que hade dar dempreitada etc. e que Jorge de Vasconcellos lhe mandará acudir com algum dinheiro sse lhe logo for necessario.

No dorso: Dar sse á a Jorge de Vasconcellos e asy a carta que vay pera Joham Francisco ².

7. A construção da Sé e Alfandega do Funchal

Joham Saraiva Nós el Rey vos enviamos muito saudar vimos o rrol da despesa que achastes que ainda era necessaria de se fazer na see e alfandega dessa cidade e visto per nós todo avemos por bem e vos mandamos que pera as obras da dita ssee entreguees seiscentos mill reaes e pera as obras dalfandega entregay dozentos mil reaes do dinheiro que este anno presente de b^cxbij recebees da venda dos açuques e quanto aa varanda pois nos nom parece necessaria sobreseja se nela e por esta carta com conhecimentos em forma dos rrecebedores das ditas obras feitas pellos scripvães de seus cargos e asinados per ambos em que dem fé que lhe ficam carregados em recepta vos serem levados em conta. Feito em Lisboa a bij dias de se-

¹ *Corpo Cronológico*, parte I, maço 21, doc. 10.

² *Corpo Cronológico*, parte I, maço 22, doc. 106.

tembro anno de mil b^oxbij—*Rey* ∴—*Ho conde*.—Joham Saraiva que entregue aas obras da see da Ilha bj^o mil reaes e aas obras dalfandega ij^o mil.

Comta das coussas que ainda sam necessarias pera alfandega.

Item. Pera rebocar acafellar e telhados e canos dizem os mestres que ha mester dozentos e setenta moyos de call que podem custar qua a iij^o reaes e meo pouco mais ou menos podem custar lxxxj mil reaes.

Item. Dizem mais que ha mester iij^o R cantos que se am mester pera a dita obra .s. pera hum peitorill que se ade fazer de lomgo da Rua pera ficar guardado o patim que está llajeado e pera hñu peitorill do patim atee a Ribeira que podem custar xij mil reaes.

Item. Pera toda a dita obra bij^o lx servidores a Rb reaes servidor monta xxxiiij mil ij^o reaes.

Item. b^oxx jornaes doficiaees sam b^oxx a lxxb reaes jornaes secos custam xxxix mil reaes.

Item. Per orçamento de carpentaria dalgũas janelas que estam pera fazer e messa de contos e varamda com madeira e os pillares pera ella Cxx mil reaes.

(Esta varamda me parece bem escusada porque nom serve soo dassombrar as llogaes debaixo e tolher lhe o soll e o ar e pera cima nom serve de cousa algũa por que o encaixar do açuquer nom se ade fazer em ssobrado).

Pera see

Item. Para llagear as capelas ambas e pera levantar os peitoris e girllandas iij^olxxx cantos per orçamento ao dito preço de xxxb rreaes o canto xiiiij^o mil lx reaes.

Item. L varas de lageas pera dita capella a xxbj reaes a vara mil bj^o reaes.

Item. Diz per orçamento pera todo o que esta pera fazer que ha mester ij mil Jornaes a lxxb reaes jornall el mil reaes.

Item. Pera dita obra biiij^ol servidores a Rb reaes o servidor xxxbj mil reaes.

Item. De cinco mil tigosos pera o corucho e outros tantos azulejos custaram per orçamento xx mil Reaes.

Item. De cal pera a dita obra da see cento vinte moyos per orçamento xxxbj mil reaes.

Item. Pera grade da capela de bautizar que ha de ser de ferro que per orçamento xxb mil reaes.

Item. Pera estante que se faz em Lixboa pera o coro xiiij mil reaes.

Item. O pintor e mantymto de vigario e escripvam e algũ outro dinheiro que se deve ij^cL mil reaes.

[Soma] 545660.

No dorso: Informaçam que tomey do vigairo e officiaes das obras da see e alfandega do que hé necessario pera se acabarem segundo forma de meu Regimento.

Sejaom certos hos que este conhecimento de quitaçam virem como Estevaom Fernandez tesoueyro das obras da see e alfandega desta cidade do Funchall da Ilha da Madeira conheço e confesou receber e ter recebido peramte mim esprivão de seu carreguo de Johaom Sarayva que ora tem carreguo da venda dos açuques del Rey noso senhor quinhentos mil reaes em dinheiro de comtado a comta dos oitocentos mil reaes que lhe el Rey noso senhor manda dar ao dito tesoueyro pera despessa das ditas obras os quaes quinhentos mil reaes eu Johaom de Canha esprivão de seu carreguo carreguey em Receipta sobre ho dito tesoueyro e por verdade outorgou ser feito este conhecimento de quitaçam asynado per elle e per mim Johaom de Canha esprivão do seu carreguo per Bras Correya esprivão das ditas obras em vimte e sete dias do mes de novembro anno de mil e quinhentos e dezasete annos.—*Estevom Fernandez—Johaom de Canha.*

Sejaom certos os que este conhecimento e quitaçam virem como hé verdade que Estevam Fernandez tesoueyro dos dinheiros das obras da see e alfandega conheço e confessou receber e recebeo perante mim esprivão de seu carreguo de Johaom Sarayva que tem carreguo das vendas dos açuques dEl Rey noso senhor duzentos mil reaes pera as ditas obras em começo de pago dos oitocentos mil reaes que lhe o dito Senhor per esta carta atras manda dar os quaes trezentos mil reaes ficao carreguados em Receita per mim esprivão sobre ho dito tesoueyro e por verdade asynamos ambos aqui oje vimte e dous dias do mes doutubro ano de mil e quinhentos e dezasete annos.—*Estevom Fernandez—Johaom de Canha.*

Sejaom certos os que este alvará de quitaçam virem que Estevam Fernandez tesoueyro das obras da see e alfandegua conheço receber de Johaom Sarayva cem mil reaes pera comprimento dos oitocentos mil reaes que lhe El Rey noso senhor este anno pasado

mamdou dar da venda dos açuqueres pera fazimento das ditas obras os quaes cem mil reaes lhe per mim Johoam de Canha Escrivaom de seu carreguo ficam carreguados em Recepta e por verdade e sua segurança outorgou seer feito este asynado per elle e per mim espivão aos vinte dias do mes de fevereiro do anno de mil e quinhentos e dezoyto annos.—*Estevom Fernandez—Johaom de Canha*¹.

8. Armarios do cartorio da Ordem de Cristo

Dom Prior. Nós El Rei vos enviamos muito saudar. Com esta vos enviamos a bulla e proceso que se fez das cynquoenta igrejas do nosso padroado que anexamos pera sempre a ordem do meestrado de nosso senhor Jhesu Cristo pera ficarem em encomendas o quall aveemos por beem que mandees lançar no cartorio dese comveento e poer en toda boã guarda pera sempre se saber quaes sam as ditas comendas e allem diso manday trelladar o dito proceso no livro que amda no dito cartoryo em que sam trelladados os privilegios da ordem. E porque estas cousas e outras semelhantes estem en boã guarda vos encomendamos que aveendo lugar no cartoryo pera se fazeren almarios forrados de dentro de boã tavaoado e beem linpos e fechados com boas fechaduras os mandes logo fazer e nam aveendo pera yso lugar manday fazer arcaas fortes e forradas de dentro de pano de cor ou de linho qual vos melhor parecer e com boas fechaduras em que se metam as semelhantes scripturas e o que nesto ffezerdes nos espreve. Sprito em Almeirim a xiiij dias de novembro o secretario a fez 1517 —*Rey*—

Pera Dom Prior do convento de Tomar sobre a bulla e proceso das L^{ta} igrejas do vosso padroado que anexastes a ordem pera comendas que lhe enviaes pera se lançar no cartoryo e almarios ou arcaas pera guarda das scripturas que nele mande fazer².

9. Obras de Santa Cruz de Coimbra

Senhor — Pollo meestre que fez o rretabollo neste mosteiro de santa + esprevi a V. A. coussas de sseu serviço antre as quaaes pidi que me mandasse alvará pera que o rregimento e poderes que tijnha dados a mjm e André Rodriguez conego deste mosteiro por

¹ *Corpo Cronológico*, parte I, maço 22, doc. 78.

² *Corpo Cronológico*, parte I, maço 22, doc. 116.

seis messes pera midirmos e demarquar as terras que ho mosteiro tem na comarca da Beira que ja ssam acabados durassem outros seis messes que se começassem de Janeiro que vem por diante porque neste tempo prazendo a Deus acabaremos na dita comarca o que ficou por mydir e demarquar. E asy lhe pidi que mandasse ao rrecededor do mosteiro que pagasse aos tabaliães que connosco andarom nas ditas demarcações e fizeram os autos a ellas necessarios quatro mill bij^o lx reaes e sette centos e L^{ta} reaes. s. b^o reaes que levou hũu homem que enviamos de Ssea a Lixboa com cartas a V. A. e duzentos e cinquenta dallugeres de bestas que nos traziam o fato pellos lugares honde andamos fazendo as ditas demarquações que monta em tudo b mil b^o x reaes e nunca maes ouve rrecado. Peço a Vossa Alteza que me mande os ditos alvaras pera sse isto acabar sse o asy ouver por seu serviço.

Marcos Pires meestre das obras deste mosteiro tem fechadas duas capellas dabobeda da crasta e asentadas todas as chaves da capella do canto da dita crasta que esta ssobre o portal per honde entram do mosteiro pera crasta e segundo ho aviamento que traz daqui ao nall fechará todallas capellas desta colluna por que traz agora nesta obra lxx officiaes. Esprita de Coimbra a xxij de novembro de 1517 — *Grigorio Lourenço*.

Sobrescrito. A El Rei Nosso Senhor.

Vedor Grigorio Lourenço — Sy — Se lhe isto nom mandou o saretario que lho mande ¹.

10. Um ornamento para a capela dos Portugueses em Compostela

Manuell Velho. Mandamos que a vestimenta de damasco branco apedrado com savastro de veludo verde e com todas as mais cousas que forem necessaryas que vos mandey fazer pera a capela dos Portugueses que esta em Santiago de Galiza ha entregues a Manuell Telez pera ha lla mandar e per este com seu conhecimento e asento do escripvão do tesoureiro do que nyso dispenderdes mando que vos seja levado em conta posto que este nom seja pasado pela chancelaria, Domyngos de Payva o fez em Evora a xix de Fevereiro de mil b^o xxxb. — *Rey* :— Dom Rodrigo — A Manuel Velho que a vestimenta que V. A. mandou fazer pera a capela dos Portugueses de Santiago

¹ *Corpo Cronológico*, parte I, maço 22, doc. 121.

ha entregue a Manuel Telez e cobre seu conhecimento per com ele e este lhe ser levado em conta e este nom pase pela chancelaria.

Recebeo Manuel Teles do tesoureiro Manuel Velho esta vestimenta acyma conteuda. Em Evora a xxj de ffevereiro de 1535—
Manuel Telez—Christovam Pirez.

Senhor Tesoureiro—Diz El Rei noso Senhor que de hũa das capas de damasco apedrado que lla desfezestes mandes fazer hũa vestimenta comprida de todo com sua alva de llenço com savastro de veludo verde franjada de Retros dalgũa franja qee tiverdes nese hezouro que fforão doutras vestimentas fforada de bocasym amarello de que sua alteza faz esmola pera hũa capella de Santiago de Galliza a quall ade ser entregue a pessoa que sua alteza vos mandar. Ffeito nesta cydade de Evora ao primeiro de ffevereiro de 1535—
*Ho amo*¹.

11. O tombo do Mosteiro de Ceiça

Senhor.—Por Aires Pirez Cabral a que vosa alteza cometeo o tombo do mosteiro de Ceiça me ser sospeito na demarcação das terras do mosteiro com has desta sua igreja, eu pedi a vosa alteza que o quisesse mandar fazer por dous corregedores dEstremadura como Dom Prior asentara com ho bispo de Lamego e Damião Diaz e nomeando eu algũs que me diserão serem omẽs pera iso pór dom prior nom querer vosa alteza escolheo Francisco Diaz do Amarall e por tão bem me ser sospeito pedy a V. A. que a quisesse mandar fazer por dous desembargadores da sua Casa da Supricação e que a viessem fazer no tempo do espaço e ora soube como Vosa Alteza queria mandar a iso Antonio Carreiro e porque senhor este caso hé de muita importancia e releva muito a esta sua igreja de que eu nom som mais que administrador em vida e V. Alteza perpetuo padroeiro a que principalmente pertence olhar polas cousas dela e eu nom póso deixar de requerer sua justiça e defender seu direito lembro a vosa alteza que esta cousa hee antre duas igrejas e dous ecclesiasticos em que de necessidade hum de nós ha de ser reo porque eu pertendo ter direito em terras de que o mosteiro está de pose e ele polo contraio polo que ha de ser necessaria demanda a qual se nom pode tratar perante Juizes incopetentes nem nós neles consentir maiormente leigos e cada hũu de nós pode em todo tempo des-

¹ *Corpo Cronológico*, parte 1, maço 54, doc. 84.

fazer o que se neste caso per eles fezer. Beijarei as reaeis mãos de vosa alteza o queira mandar ver e achando ser asy remeta tudo ao eclesiastico onde pertencer e escusar se hão despesas denecessarias das igrejas e far se ha tudo como deve no que V. A. fazendo justiça herá muito serviço a Deus e a esta sua igreja e a mym muy grande merçe e nom serão necesarios desembargadores, Noso Senhor a vida e muy Real estado de vosa alteza guarde prospere acrecente como deseja. De Coimbra a xxxi de março de 1540. beijo as reaaes mãos de vossa alteza.—*Vosso Bispo Conde*¹.

12. Dinheiros de contos

Senhor—Nesta casa se gastarom pera compra dos dinheiros de contos e bolsas e tinteiros e bocetas pera os officiais destes contos desta cidade de Lixboa deste ano de mil b^c R dez mil e seis centos sesenta reaes hos quaes me entregou Francisco Lopez Recebedor de sisa da fruta desta cidade como se sempre soya fazer, certefico ho asy a vosa merçe oje xj dias de setembro de mil b^c R anos. *Francisco da Costa*.

Certifiquo gastarem estes dez myll e seyscentos e sesenta reaes conteudos nesta certidom pera as couzas conteudos nella como se sempre gastarom dyspois que haja contos nesta cidade e histo quada hum ano hoje xj de setembro de 1540. *Uma rubrica*².

13. Um hiate construido no estaleiro de Alcântara em 1805

Diz Antonio Gomes Arouca, Mestre do Estaleiro em Alcântara que tendo concertado no seo Estaleiro hum Hiate por Invocação Nossa Senhora d'Ajuda e Almas de que he dono Christiano Jozé Maria, está o Supplicante por pagar da sua obra devendo se lhe ainda cento vinte seis mil setecentos vinte e cinco reis. E como o Hiate se conserva no mesmo Estaleiro e ja fosse embargado por diversos credores que não pode em concurso prevalecer contra o Supplicante. Porisso e porque o Supplicante se acha sem alguns bens por onde possa satisfazer lhe o que ja se acha provado no Escriptorio de Simão José

¹ *Corpo Cronológico*, parte 1, maço 67, doc. 60.

² *Corpo Cronológico*, parte 1, maço 57, doc. 31.

Alvarez d'Almeida e Sousa a requerimento de João Francisco Silverio, recorre o Supplicante a Vossa Senhoria porque se fique mandar tão bem proceder a embargo no conhecimento do Depozito que existe nos ditos autos, em quanto o mesmo supplicante não faz julgar per samente o seo bem sabido direito na qualidade de credor das proprias madeiras, obras e jornaes do dito Hiate. E porque de outra sorte se não pode evitar perigo eminente.

Pede a Vossa Senhoria seja servido mandar proceder no embargo requerido sem a demora da justiça que em taes cazos he desnecessario.

E. R. M.^{co}

Dezembargador Silva Barradas a fls. 66 v em 23 de Novembro de 1805.

Justificação de António Gomes Arouca

Aos outo de Novembro de mil outocentos e cinco em Lisboa no meu Escriptorio pelo Inquiridor do Juizo forão inquiridas as testemunhas por parte do Justificante apresentadas, cujos ditos se seguem de que constituy este termo.—Simão José Alves de Almeida e Silva.

Antonio da Costa Florim Negociante Matriculado da Praça desta Corte morador na Calçada de Santa Anna, freguezia da Pena de Idade de quarenta e sete annos testemunha jurada aos Santos Evangelhos e do costume disse nada.

E perguntado pelo contheudo na petição de Justificante disse que o conhece perfeitamente e sabe pelo ver que he dono ou Mestre de hum estaleiro ao Calvario, onde se concertou hum Hiatte que dizem ser de Christianno José Maria, e que tambem sabe por ouvir dizer que este se asentara com o justificante a que fizesse o referido concerto satisfazendo lhe a importancia delle e que sendo elle testemunha quem fez por sua mão as folhas para pagamento dos officiaes e materiaes percizos para o mesmo concerto a excepção da ferragem, sabe que abatidas daquella importancia a quantia de duzentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reis, que recebeu, lhe resta ainda cento e vinte e seis setecentos e vinte e cinco reis outro sim sabe pelo ver que o justificado tem ja execuçoens sobre o mesmo Hiate e que não lhe consta que tenha bens alguns notaveis, pois he hũm rapaz de dezoito annos pouco mais ou menos e existe na companhia de seu pai e mais não disse e assignou com o Inqueridor Simão José Alves d'Almeida e Silva. Dis a emenda duzentos sesenta outo mil e quatrocentos.—Antonio da Costa Florim—Joaquim José Caetano Saraiva.

Domingos Ribeiro Official de Carpinteiro de machado, morador na Sobreda, freguesia de Nossa Senhora de Monte de Caparica de Idade de trinta anos testemunha jurada aos Santos Evangelhos e de costume disse nada. E perguntado pelo contheudo na Petição disse que conhece o justificante, e sabe que he Mestre do Estaleiro do Calvario, e tambem pelo ver sabe que naquele Estaleiro se concertou hum Hiate, em cuja obra elle testemunha trabalhou desde seu principio the se finalizar e vio que o Justificante pagava tanto os materiaes como aos Jornaleiros e ouvio dizer geralmente, que o justificado lhe estava a dever cento e tantos mil reis e tambem sabe pelo ver e por ser voz constante, que o Justificado, não tem bens notaveis e vive na companhia de seus paes e que sobre o mesmo Hiate tem já havido execuções por outras dividas e mais não disse e assignou com o Inqueridor Simão José Alves d'Almeida e Silva.—Domingos Ribeiro.—Joaquim José Caetano Saraiva.

José Franco Official de Carpinteiro de Machado morador em Arrentela de Idade de vinte e sete anos testemunha jurada aos Santos Evangelhos e de costume disse nada.

E perguntado pelo Contheudo na petição do Justificante disse que sabe pelo ver que elle he mestre do Estaleiro do Calvario, onde se concertou hum Hiate que dizião ser do justificado, o qual não pagou nem aos Officiaes, nem eram percisos materiaes, pois quem pagava hera o justificante e por muitas vezes vio elle testemunha, como Official do mesmo Estaleiro, que o Justificante pedia ao Justificado que lhe pagasse, e elle confessava que lhe devia e outrosim pelo ver, que sobre o mesmo Hiate ja ha outras execuções, por diversos credores e que o justificado não tem bens alguns estaveis segundo tem ouvido dizer geralmente e mais não disse e assignou o inqueridor Simão José Alves d'Almeida e Silva Franco.—Joaquim José Caetano Saraiva.

Os faço concluzos Simão José Alves d'Almeida e Silva com 200 reis a Justificação retro.

Isupletoriamente a certeza da divida e mudança de fortuna, passe mandado de embargo e custas. Lisboa de Novembro 9 de 1805¹.

¹ Autos de Justificação—A. Antonio Gomes e R. Cristiano José Maria 2.^a vara. Sr. Desembargador Silva. Archivo dos Feitos Findos, maço A, 188, n.º 6.

14. Uma pretensão dos oleiros de Extremoz em 1805

Ill.^{mo} Senhor Juiz Vereador — Pertendem os supplicantes que Vossa Senhoria assigne o dia e hora em que se ha de fazer a deligencia na petição retro e supra requerida.

E. R. M.^{co}

Assigno o dia dois de Novembro pelas 2 oras da tarde a que assistirão os avaliadores do Concelho e as 2 partes author e reo para o que saram notificados para se não alegar a ignorancia. —
Bras.

Dizem os mestres e Officiaes de Oleiro desta Villa que elles supplicantes obtiverão huma provisão para poderem tirar barros de qualquer parte aonde os houuer, pagando aos Senhorios das terras os prejuizos que lhes cauzassem e que não querendo ajustar se metessem louados na forma da Ley. E pertendendo os Supplicantes tirar barro em huma courella de traz do Convento de S. Francisco aonde era costume antigo que he do Capitão Antonio José Teixeira, com exercicio de Ajudante desta Praça, este não querendo ajustar com os supplicantes, estes o fizerão citar para se louvar, e sendo lhe feita a citação, pedio della vista pera embargos, afim de demorar pois que só lhe devia ser dada em auto separado, sem prejuizo da execução da Provizão, o que se não fez. E porque os Supplicantes estão sujeitos á Pustura novamente feita no Senado da Camara para serem encoimadas todas as vezes que não tiverem Louça prompta para venderem ao Povo em utilidade publica deste e não tem barro algum capaz com que a fabriquem assim pertendem que Vossa Senhoria lhe mande destinar lugar na terra do Supplicando, que he a mais capaz, aonde, tirem barro bastante para a continuação das suas fabricas em cumprimento da Provizão, que não pode ser embaraçada a sua execução com tal vista pedida; cuja assinação de terreno será feita judicialmente na prezença de Vossa Senhoria fazendo o Escrivão termo que ficará junto á mesma cauza de cujo he Escrivão Anastacio Alves Respeitado, hindo tambem os Avaliadores do Concelho, que logo avaliem o prejuizo, que o Supplicando terá para os Supplicantes ficarem obrigados apagalo, sendo o Supplicando citado para a prezençar no caso que queira aliaz se fazer a sua revelia, ficando continuando a cauza para que pediu vista seus termos sem prejuizo de continuarem os supplicantes a tirarem barro, pois que não deve pa-

decer o publico desta Villa, por uma errada teima do Supplicando, ao qual só se lhe continuará Vista sem prejuizo de execução.

P. a V. S. seja servido o deferirlhe como supplicão.

E. R. M.^o

Como requerem. — *Braz*¹.

Hé bem constante, sem haver necessidade de outra prova, que a falta dos barros para a fabricação das louças que se laborão em tantas fabricas que existem no recinto de Estremoz, que he em damno destas pararem, de perecerem mais de trinta familias que nellas se occupão; de não poderem ser providas desta Louça todos estes Reinos, e ainda os Estrangeiros para onde se transporta; Logo se segue que he utilidade publica em serem tirados donde os ha capazes, ainda que seja em damno particular de hum proprietario, pois que a utilidade publica desta Villa, destes Reinos de Portugal e Algarve e Estrangeiros, prefere a particular do Aggravante.

Gom. in L. 46. Taur. n.º 9. in fin. Cabed, 1 p. decis. 74 n.º 6, decis. 151 n.º 7, Themud decis. 317 n.º 7. Portugal de donat. 2 p. Cap. 4 n.º 26 et 27 et Giurb. p. 1 decis. 1 observ. n.º 11 ibi.

Propter Reipublicae utilitatem cui cedit privata.

N.º 15 ibid. Tantus enim est publicae utilitatis favor, ut quae legibus prohibentur, ob publicam utilitatem concessa censeatur.

Por esta razão de utilidade publica ninguem se pode excuzar e embaraçar a tirada dos barros, para as fabricas das terras donde os houuer á semelhança das gredas, só sim ficando aos proprietarios o direito de hauerem os damnos, como se acha determinado pelo capitulo 36 do Alvará de Regimento de 7 de Janeiro de 1690 e a respeito dos barros para as fabricas dos Aggravados foi determinado pela Regia Provisão a fl. 4 mandando esta que quando os donos recuzem, se recorra aos Magistrados, o que se praticou.

Era em damno publico o estarem paradas as ditas fabricas, e por isso se não podia suspender a escavação dos barros, só por hum enterece particular do Aggravante em pertender que os Aggravados se sugeitassem a humas pertecções injustas e impraticaveis, quais o aggravante delles queria. E tambem era em damno publico, que

¹ Archivo dos Feitos Findos, maço A 15, n.º 10, fl. 14.

só pelo o Aggravante pertender embaraçar a execução da Provisão, que se lhe continuasse vista suspensiva, pois que entretanto estarião paradas as fabricas, os seus fabricantes sem terem com que se sustentarem a si, e ás famillias e os Povos padecendo a falta das Louças, só por hum particullear interesse do Aggravante e principalmente para conceguir o pecimo fim de embaraçar aos Aggravantes a cuidarem na sua subsistencia.

Bem se mostra das rezoens do Aggravante a fl. 26 que ellas só são fundadas em ditos livres, sem prova alguma de facto, ou de Direito, e porisso de nenhum momento.

E por cuja rezão não merece provimento em seu aggravo, e que pertendendo seguir os termos dos embargos a fl. 10 v; só o deve fazer, sem suspensão da Regia Provisão; e que sentindose lezado no arbitramento, deve impugnar este, pelo modo que lhe parecer. O que assim se espera se determine com aquella recta justiça do costume
*José Francisco Xavier Palha*⁴.

De tempos antiquissimos, que terião talvez seu principio com a fundação desta Villa de Extremoz, houverão nella Fabricas de Louças finas vermelhas, que sempre com grande extracção, forão muito estimadas, não só neste Reino, mas tambem nos proximos e arredados Extranjeiros, como dizem Mariana Lib. 13 cap. 12. Duarte Nunes de Lião. Descrição de Portugal fls. 9, 44, 48 e 49. Moreri no seu Grande Dicionario Historico, ou Miscellanea tom 4 Litr. E pag. 1085 verb. Estremoz, et Rego na sua Geografia Moderna tom 1 pag. 187.

He geralmente bem sabido que as Fabricas estabelecidas nos Reinos são de publica utilidade, Alvará de 21 de Abril de 1751 e Alvará de 7 d'Agosto de 1767. E principalmente o são neste Reino de publica utilidade, as Fabricas de Louças e tanto que ellas se achão animadas, e protegidas com a prohibição da entrada de toda a Louça de fora do Reino, pelo Alvará de 7 de Novembro de 1770 ibi.

«Hei por bem animar, e proteger não só a dita Fabrica primitiva, mas tambem todas as mais que se achão, e acharem por differentes partes deste Reino estabelecidas, e se houverem de estabelecer para o futuro: Prohibindo, como prohibo, a entrada de toda a Louça de fóra do Reino, etc».

⁴ Processo referido, fls. 29 a 30.

Tambem sempre forão de publica utilidade as Fabricas de Louças erigidas de longos seculos, n'esta Villa.

Para os Embargados e seus Antepassados, manterem e continuarem na fabricação das Louças nas suas muitas fabricas, elles hião, de tempo immemorial, extrahir os barros percizos das courellas de traz do Convento de S. Francisco desta Villa, sem que pessoa alguma lhe contradicesse, ou embaraçasse a escavação dos barros, como se prova das testemunhas a fls. 135 v, 136, 139, 142, 145, 147 v.

Das sobreditas courellas forão antigos possuidores Diogo Francisco Lopes Mizurado, e D. Roza Gertrudes de Souza sua Mulher, moradores em a Villa de Borba como o declarão as testemunhas a fls. 137, 139, 142 v, 145, 148, dizendo tambem que já nesse tempo os mesmos senhorios cobravão nove mil reis cada anno, dos Embargados pela escavação do barro, que estes fazião, em todo o terreno de ambas as courellas, sem que em tempo algum o impugnassem nem os seus antepassados.

Já de tempo muito antigo estavam os Embargados de posse passifica de tirarem os barros, percizos para as suas fabricas da louça, de todo o terreno de ambas as courellas de qualquer parte dellas, donde melhor conta lhe fazia, e só pagando por tudo 95\$000 reis cada anno, como fora estabelecido e nada mais, aos ditos senhorios.

Ficando Viuva a dita Senhoria D. Roza Gertrudes de Souza e pertencendo-lhe os direitos de cobrar as pençoens que o seu casal sempre cobrou das ditas courellas ambas, estes direitos forão aquelles que o Embargante lhe comprou pela Escriptura a fl. 68 quais della se ve ibi.

«Titulo. Compra Antonio José Teixeira, Ajudante da Praça desta Villa a D. Rosa Gertrudes de Souza viuva de Diogo Francisco Lopes Mizurado, moradora na Villa de Borba *sinco mil reis de Foro annual imposto em duas courellas de Terra* no citio do Mizurado desta Villa, *como tambem nove mil reis que lhe pagão os Oleiros por tirarem barro* tudo pela quantia de 95\$000 reis—Escriptura. Em nome de Deos. Saibão quantos este publico Instrumento de Carta de Compra e venda . . . foi dito que sua constituinte he senhora e *possuidora com o dominio Directo de sinco mil reis de foro fatuizim perpetuo imposto em duas courellas de terra no citio do Mizurado* . . . como tambem sua Constituinte he Senhora e possuidora de *cobrar nove mil reis annuaes dos Oleiros desta mesma Villa por tirarem barro das referidas duas courellas*, huma e outra couza tanto o foro dos sinco mil reis, *como os nove mil reis livres* de foro ou penção alguma, e assim e da mesma forma que sua Constituinte pessue o dito foro e *os nove mil*

reis que lhe pagão os Oleiros desta Villa em nome de sua constituinte faz pura e irrevogavel venda deste dia para sempre ao sobredito Antonio José Teixeira para elle e para todos os seus herdeiros e successores pelo preço e quantia *de noventa e sinco mil reis*.

Por esta escriptura só a Vendedora cedeo e vendeo ao Embargante o direito e acção de cobrar o foro de 5\$000 reis do foreiro João José Henriques, e os nove mil reis, que lhe pagavão os Embargados Oleiros pela tirada dos barros, e não lhe vendeo, e lhe traspaçou a acção para tirar a estes da sua antiquissima posse; mas elle o fez tanto pelo contrario que della os expulçou prohibindo os de tirarem os barros para as fabricas, logo que elle fez a dita compra, como elle Embargante não nega, de cujo tempo houve falta de Louça que redundou não só em damno e prejuizo do publico desta Villa, mas tambem de todas as terras desta Provincia para onde he transportada a louça e para Lisboa, como se prova das testemunhas a fls. 135 v, 137, 139 v, 142, 145, 148.

Vendo se os Embargados expulçados pelo Embargante de tirarem barro das ditas courelas, elles o forão procurar em outras partes que tambem alem de se lhes não concentir a escavação o encontrarão de tão ma qualidade que fabricando-o dele não sahia a louça capaz e amedade della do fogo raxada como o affirmão as testemunhas a fls. 137, 139 v, 144, 146 v, 149 e as contra produções a fls. 163 e 168 v.

Os Embargados sendo expulços pelo Embargante de tirarem barro, como depoem a testemunha contra producentum a fls. 156 por serem assim expoliados da sua antiquissima e immorial posse elles podião e devião logo intentar sua acção de spolio, ou meio de Interdicto = Unde vi = sive remedium recuperandae, de que falla o Titul. Ne vis fiat ei, etc. ff. sobre que expoem com muitos o sabio Henci p. 6 lib. 4 tt.º 4 e como o L. unde vi Cod. repetite clarissimamente o § Recuperandae possessionis 6 das Instituições de Justiniano ao tt.º 15 do liv. 4 de cujas fontes prevem as disposições da Ord. liv. 3 tt.º 40 § 2 e tt.º 48 e liv 4 tt.º 58.

Não querendo os Embargados uzar da dita acção, ou talvez como rusticos ignorando este meio elles buscarão a Real Protecção de Sua Alteza Real, que lhes concede pelo appontado Alvara de 7 de Novembro de 1770, e impetrando a Provisão a fls 4, que lhe foi concedida para tornarem a tirar os barros, percizos, para as suas fabricas, das courellas de traz do Convento de S. Francisco, donde sempre os tirarão, e só com a declaração de se conformarem a alteração geral de todas as couzas, e que quando encontrassem pertenções injustas nos proprietarios dos barros deverão recorrer aos Magistrados

competentes para decedirem por louvados as questoens occorrentes nos termos da ley.

Em cumprimento da mesma Regia provizão os Embargados fôrão fallar ao Embargante, como este confessa em o 2.º artigo de seus embargos a fls. 10 v, para saber delle qual era a pertença, que tinha sobre o que lhe havião de pagar, por anno, pela tirada dos barros das suas courellas ao que respondera, que queria lhe pagassem 19\$200 reis livres para elle embargante, debaixo da clauzula de lhe deixarem a terra emparelhada ou igualada, como se ve confessada em o dito art.º 2. a fls. 11, no que os Embargados não convierão por a quantia excessiva, e a clausula impossivel de se prehencher como depõem as testemunhas a fls. 140, 143 e 145.

Bem se manifesta o ser pertença injusta, até uzuraria, reprovada por Direito o querer o Embargante que os Embargados lhe paguem por anno 19\$200 reis que corresponde ao capital do valor que deverião ter as courellas, da quantia de 384\$000 reis para então renderem assim a sinco por cento conforme a ley e os embargados o desfructarem nas no todo ainda nas cearas.

E como o embargante comprasse as courellas, pela Escriptura a fl. 68 por 95\$000 reis vinha a ser injusto, e uzurario aquelle rendimento annual de 19\$200 reis e a conceguir por elle o desferrar o todo do capital em menos de sinco annos, e tirar elle Embargante tambem as utilidades das cearas que semeia aonde das courellas se não faz a escavação dos barros, conceguindo assim o cobrar o preço da sua compra em menos tempo.

A segunda pertença do Embargante de serem os Embargados obrigados a emparelharem a terra de cuja extrahissem os barros, he impossivel de se cumprir, porque para se fazer seria preciso com enormes despezas, o mandaram transportar terras tiradas das propriedades alheias, o que lhes havia de ser embaraçado, ou por meio de açoens de força, ou por denuncias criminaes, intentadas contra os Embargados que lhe as hião furtrar, ou extrahir dessas propriedades alheias contra a vontade de seus donos

Tendo os Embargados ouvido, e encontrado no Embargante tão injustas, lezivas, uzurarias, e inadmissiveis pertençaens, se valerão d'aquelle recurso que lhe da a mesma Provizão a fl. 4 qual o de recorrerem, ao Magistrado competente pera decidir por louvados ao arbitramento do que deverião pagar ao Embargante pelo barro, que houessem de tirar das courellas deste, o que assim os Embargados fizerão por suas petiçoens a fl. 2 e fl. 14 sendo para o dito procedimento judicial notificado o Embargante como se ve a fl. 2 v e fl. 15.

Estando já no terreno das courellas, o Juiz veriador Escrivão e louvados do Concelho para se proceder ao Auto de Vistoria e Louvação e achando-se ahí o Embargante e os Embargados, estes pretendendo de novo ajustarem-se com aquelle para evitarem contendas udiciais, o mesmo nisto não quizera convir porisso se procedej a Vistoria, e demarcação de hum pedaço de terra de courella de sima de vinte e quatro varas e meia de comprimento, e vinte e tres e meia de largura, que foi avaliada pelos louvados no rendimento em cada hum anno de tres alqueires de trigo, como se ve do termo de declaração a fl. 15 v e tudo o mais se prova da Certidão a fl. 31 e pelas testemunhas a fl. 137 v, fl. 140, fl. 143 e fl. 146 e pela contra prod. a fl. 167 v.

Ao dito procedimento judicial de Vistoria, demarcação e louvação se veio oppondo o Embargante com os seus embargos e fls. 10 v, cujos em parte forão recebidos pelo despacho a fls. 23 e se mandarão contestar e pelo despacho a fls. 62 se mandarão seguir os termos dos Autos, quais o de contrariarem os Embargados. E como estes sempre apetercerão a paz e livrarem-se de contendas novamente, por sua cotta a fls. 52 v, vierão pertendendo ajustarem-se com o Embargante sobre a renda annual que lhe deverião pagar, ao que este deu a sua resposta a fls. 55 tão sem termos, nem coherente ao que os Embargados lhe propunhão; a vista do que estes vierão com a sua contrariedade a fls. 60 v tendo já dantes procurado o outro ajuste que se prova pela attestação do Escrivão a fls. 31.

Em o 2.º art.º de seus embargos a fls. 11 vem o Embargante dizendo, que elle não concentira na tirada dos barros da sua courella de sima, em rezão de ficar junta á fortificação da muralha, e lhe ser prohibido. Esta desculpa he afectada porquanto se vê do documento a fls. 76 v que por ordem do Ex.º General das Armas desta Provincia Visconde da Lourinhã participada aos comandantes das Guardas, foi permittido aos Embargados a tirada de barros para as fabricas, por não ser terra da Fortificação; e se mostra tambem declarado pelo Governador desta Praça, que mandou demarcar o terreno da fortificação pelo Major da Praça, o que consta do Documento 2.º a fls. 77, e provada pelas testemunhas a fl. 137 v, fl. 140 v, e fl. 146.

Em o 3.º artigo dos seus ditos embargos a fls. 11 vem-se jactando de ser fiel vassallo e muito obediente a Sua Alteza Real e a seus magistrados. Que não he fiel e obediente se mostra pela recusação que elle Embargante fez de que fosse executada a Regia Provizão, e pela injurioza descompostura, que fez ao Magistrado, de que este lhe formou o Auto a fls. 82, escripto, e passado por certidão.

Vem tambem o Embargante em o 7.º artigo de seus embargos a fls. 11 dizendo ser senhor da courella de traz do Convento de S. Francisco donde se extrahirão sempre os barros, pelo que se vai rebaixando de forma que pelo decurso de tempo nada ha-de valer, porque se inunda dagoas, que ficão extagnadas, e a resfrião, tanto que ainda nos mezes de junho e julho ja se ve coberta d'agoa.

Este seu dizer se convence de falço, pois sempre se tem visto, ha mais de 40 ou 50 annos, o tirar-se barro das courellas da contenda, e que as covas se arrazão e se semeião de pão fazendo a despeza o senhorio de as mandar arrazar, como depoem a testemunha a fls. 138 e a contra prod. a fls. 168.

E nunca nos mezes de junho e Julho, nem antes se virão cobertas d'agoa, como affirmão as testemunhas a fls. 140 v, fls. 143 e fls. 148. E já quando o Embargante comprou as courellas da contenda as mesmas se achavão rebaixadas, como de prezente, testemunhas, a fls. 140 e fls. 143. O que não obstante tanto o Embargante como os seus antepossuidores, sempre as mesmas courellas tem semeado, em todos os annos como se prova pelas testemunhas a fls. 135, 138, 141, 143 e 148.

Bem mostrado assim fica, que pela escavação que os Embargados fazem de barros o Embargante nenhum prejuizo soffre, mas sim adquire grandes utilidades, quais as que lhe provem das searas que as courellas lhe produzem e as rendas que os Embargados lhe pagão. E tanto mostrão estes que não querem cauzar prejuizo algum ao Embargante, que a este se tem elles offerecido o comprarem lhe as courellas, pagando lhe não só o preço que lhe custarão, mas tambem com o acrescimo da terça parte, como se faz certo pelas testemunhas a fls. 138, 141 e 146, o que o Embargante não tem querido aceitar só afim de affligir aos Embargados com a prohibição da tirada dos barros, pertendendo assim que as fabricas das louças não continuem com o damno publico desta Villa, desta Provincia e deste Reino, pela falta das louças, e com o particullar de tantas familias, que se sustentão com a laboração das mesmas fabricas que aliaz perecerão de fome.

Para o Embargante corár o seu sistema de querer extorquir dos Embargados hum excessivo, enormissimo, e uzurario lucro, vem dizendo que elles vendem a louça por triplicado lucro, ou preço, porque o vendião ao tempo, em que pagavão 9\$000 reis. Isto se convence em mostrar-se que elles Embargados vendem as louças de barro groço pela taxa, que o Senado da Camara lhe poz, com a pena de Coima, ou condenação ao contrario, como se prova das testemunhas a fls. 141,

143 e 148 apesar de ser a imposição de tal taxa feita pela Camara prohibida pelo § 1.º da carta de lei de 4 de Fevereiro de 1773.

Não duvidão os Embargados que elles antigamente pagavão pela extracção dos barros de ambas as courellas a 9\$000 que constão da Escriptura a fls. 68 mas era como hum foro, que foi o que o Embargante comprou pela mesma Escriptura e que por isso nada mais podia exigir dos Embargados, por todo o terreno de ambas as courellas; mas agora só da courella de sima, se lhe fez huma pequena separação de terreno de vinte e quatro varas e meia de comprimento, como se prova do termo a fls. 15 e pelas testemunhas a fls. 138, 146 e 148, cujo pequeno terreno he aquelle que só foi avaliado em rendimento annual de trez alqueires de trigo, como se vê de dito termo a fls. 15 cujo valor de rendimento annual foi o justo, pois que o pequeno pedaço de terra só levaria em semiadura hum alqueire de trigo, como o diz a testemunha que o embargante produzio a fls. 172 que por ser contraprod. ainda que unica faz plena prova, ut cum multis DD ait Jeronymo da Silva Pereira in Not ad Repost Ord. tom 2 verb. Testemunhas, pag. 468, letra C, in. med. ibi.

Quintus casus est in teste unico deponente contra producentem, quia ei plena fides adhibetur

Ainda que o Embargante em suas rezoens a fls. 177 *v* diga que esta avaliação assima dita, e feita pela louvação constante do Termo a fl. 15 he lesiua a respeito dos noue mil reis, que antigamente os Embargados pagavão, não repara e reflete que esta quantia era paga pelo todo de ambas as courellas, e que aquella he só pelo pequeno terreno separado, que leua hum alqueire de trigo em sementeira, e por isso se não dá lezão a respeito do Embargante, e só a haverá a respeito dos Embargados, por ser excessiva a renda de tres alqueires a respeito do que levaria de semiadura, mas como foi judicialmente feita e se attende nella tambem ao prejuizo de escavação do terreno separado por isso estão os Embargados por ella.

Veio o Embargante juntando a attestação a fl. 202 formada e dictada por elle proprio, que fez assignar por dois Alvanéos que se intitullão Avaliadores elleitos pelo Senado desta Villa. Esta attestação nenhum credito merece, nem faz fé alguma em Juizo, por não ser o exame, e avaliação feita por Ordem, e authoridade judicial, citadas as partes. Bem se mostra que tal indagação e avaliação attestada que foi affectada, e só escripta pela vontade do Embargante pois que sendo assignada por João Ignacio, este o contrario avaliou, de prejuizo, e rendimento pelo terreno separado no auto de Vistoria, feita pelo termo a fl. 15, cuja vistoria judicial e louvação he só aquella

que merece credito, e que faz prova, por ser a vistoria a melhor que outra qualquer proua, ut ait Leyt. fin. segund cap. 11 n.^{er} 68 et 69, Cardos. verb. Probatio n.^{er} 33. Peg. 1 for cap. 7 pag. 545 Cost. in styl Dom. suppl. pag. 228 n.^o 81. Mend. in Pras. p. 1 lib. 3 Cap. 12 n 17 et p. 2 lib. 4 Cap. 8 n.^o 91.

Bem se mostra que todos estes prejuizos, que o Embargante allega, e porque tanto clama, são affectados para assim conceguir as suas pertençaes injustas e haver hum rendimento usurario.

E se elle se sentira prejudicado no arbitramento, que judicialmente se lhe fez, e não attendendo-se ao dito fim, elle consenteria na compra, que os Embargados lhe tem proposto, com o enterece da terça parte do preço porque elle Embargante comprou, como se ve por elles offerecido em 19 artigo da Contrariedade, a fl. 65 v.

A vista do referido, e do mais que Vm.^{ca} sapientissimamente costuma suprir, esperão os Embargados que Vm.^{ca} haja os Embargos a fl. 10 por não provados, julgando por firme, e valiosa a declaração pelos louvados feita a fl. 15 e por conforme a Regia Provisão a fl. 4, mandando que fique subsistindo como nella se contem, e que os Embargados continuem a tirar os barros do lugar, que lhe foi assignado, e do mercado judicialmente, pagando, daquelle pequeno terreno, a renda annual, que lhe foi arbitrada, pois que tudo redunde em utilidade e beneficio publico, que deve pervalecer a injusta contumacia, e pertença usuraria do Embargante, sendo este condenado nas custas. O que assim se espera.—*F. J. Palha*¹.

Agitur in hoc processu circa executionem Regii Diplomatis fl. 4 à Provocantibus obtenti de quaestu in Provocatum facto; quo non de Argilla sublata, qua indigebant ad suo offitio laborandum pacti erant; sed argumento, et contextu ejusdem Regii Diplomatis viso, fundamento que, quo stabilitum fuit; actis, e praecipui inspectione, aestimatione que fl. 218 illorum arbitrum partibus nominatorum, apprehenditur, debere vi hujus adjuncti rerum complementum habere ex ord l.^o 3.^o, t.^o 17, § 3, ut sententia fs. 231 declaravit. Nec relato obstant vana argumenta, quibus litigium sustentum sit, ut jam se preposito Decreti 17 Jullii 1778, §. E que pelo que toca ás avaliaçoens = inservire volentibus, jam possessionem, qua permanebant, ultimæ que inopiam, cui Provocatus eos redigere volebat arrogantibus; quia nec illud Decretum casu praesentis quaestionis quae est pura venditio adplicabile

¹ Idem, fls. 204 a 210.

est; nec super hanc locationem ve anteriorem aliquam possessionem ostendere possunt; nec denique quia Provocatus argillam cariorem vendat ut ei dictum Regium Diploma permisit, redere Provocantes pauperiores potest, quia etiam cariora suarum figularum opera vendere possunt. Igitur confirmata sententia improvisi maneant. Ulysip. 6 sextilis anno 1804. V. S. D. S.—Franco.

.....

Nulla declaratione indig. sententia 231 quia ipsa omnino Regie Decisioni 5 cohort, quae ad peritorum arbitrium 218 accurate in omni re se habuerunt. Quo posito declarationem in medium adductam non amplector, Ulysipone 15 Decemb. an. 1804—V. S. D. S. circa declarationem.—*Faria*. Inquo dicere licet explicationem exploderem—Ulysipone 20 Decembr. anno 1804. V. S. D. S, circa declarationem—*Gomez Teixeira*.

Excludo etiam declarationem. Ulysipone 24 Decembr. ann. 1804, *Saraiva do Amaral*¹.

Acordão os do Dezembargo, etc. Sem embargo dos Embargos que não recebem por sua materia, vistos os autos, cumprase, e execute-se o Acordão Embargado como êle determina e passe a sentença liurementemente pela Chancelaria e Comdemnãõ aos Embargantes nas custas. Lixboa 19 de Novembro de 1805.—*Gomez Teixeira*.—*Saraiva do Amaral*.

TT dos Dezembargadores. Valentim Leite Homem de Magalhães Pereira, e João de Azevedo Pacheco Sacadura Bote, e José Joaquim Borges da Silva, e Antonio Joaquim da Costa Corte Real.

Foi publicado o Acordão retro na audiencia deste Juizo que a fez o Dezembargador Manuel Antonio da Foncequa e Gouvea em os dezanove dias do mez de Novembro de mil oitocentos e sinco annos. Antonio Alves Gill².

15. Estátuas de Viana³

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor.—A Estatua que V. Ex.^a me mandou remetter ao Real Museu sendo polidamente labrada, tem o defeito de não ter cabeça, e já sem ella foi achada de baixo da terra na pro-

¹ Fls. 253 e 254.

² Fl. 26.

³ Vid. *Relig. da Lusitania*, de Leite de Vasconcellos, III, 49-53

fundidade de cinco palmos; tambem não tem pernas porem mostra que de proposito se fez sem ellas; ainda assim tem sette palmos e meio de altura: o seu ornato he de hum escudo no peito e de hum cutello na mão e saia de malha, e tudo labrado no melhor primor. Tenho mandado fazer exactas diligencias pela cabeça porem não se tem achado, e por dezejar que não fosse imperfeita se tem demorado a remessa e tambem, porque me pareceo perguntar primeiro a V. Ex.^a se assim mesmo quer que a remetta.

Os Piemontezezes estão impacientes pelo Modello, por lhe aborrecer estarem ociozos. O velho me diz que se lembra de um arbitrio de sacar um bom fundo do corpo do comercio sem o onerar, e sem prejudicar o Povo, e me roga que eu peça licença a V. Ex.^a para elle o por na sua presença, o que sem ella não quer fazer: porque conhece não ser proprio da sua profissão o produzir arbitrios.

Deus guarde a V. Ex.^a muitos anos. Montalegre 11 de Dezembro de 1786. De V. Ex.^a o mais humilde servidor, *Miguel Pereira de Barros*.

(Biblioteca Nacional, *Arquivo da Marinha*, maço sem número).

PEDRO DE AZEVEDO.

Miscelânea

II

1. Antigualhas romanas

Na quinta de Santo Antonio (Vila Nova da Cerveira), no flanco de uma montanha, aparece a bastante profundidade, quando se cava o terreno, muita quantidade de cacos antigos, de diversas fórmas e tamanhos, e tambem pedras providas de orificios, como pesos. Aí aparecem igualmente alicerces de casas, algumas d'elas, como me informam, redondas.

O Sr. João Coelho, de Viana do Castelo, teve a bondade de dar ao Museu Etnologico, em 1920, os quatro objectos que passo a descrever, e que foram encontrados na referida localidade:

1) Uma pedra, como as de que já falei, provida de um orificio; num dos lados vê-se, acima d'este, um sulco, que, se não é natural, resultou do atrito do cordão que a segurava. Que pode ser esta pedra senão um pêso? É analoga a outras que existem no Museu Etnologico, vindas do castro de Santa Luzia, e dos arredores, e a